

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Miranda do Corvo

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	13-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo

2.1 - Anual	122,63
2.2 - Semestral	100,32
3 – Segunda via do título de registo ou licença de exploração	78,03
4 – Averbamento para transferência de propriedade	78,03
Quadro XXXVII – Atribuição do horário de funcionamento	
1 – Pelo fornecimento de horário de funcionamento	12,80
2 – Pela Segunda via do mapa de horário de funcionamento	11,12
Quadro XXXVIII – Arrendamento Urbano	
1 – 1 unidade de conta (UC) tal como definida no n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89 de 30 de Junho **	1 UC
2. – 0,5 UC pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	0,5 UC
3 – 1 UC pela submissão de um litígio a decisão da CAM	1 UC
**UC em 2010 = 105,00€ (actualizada anualmente com base na taxa de actualização do indexante dos apoios sociais (IAS))	
Quadro XXXIX – Abastecimento de Água	
1 – Tarifa Fixa de Abastecimento de Água (por cada utilizador/contador)	
1.1 – Utilizadores Finais Domésticos	
1.1.1 – Para contadores de diâmetro nominal até 25mm	4,5347
1.1.2 – Para contadores de diâmetro nominal superior a 25mm, aplica-se tarifa fixa prevista para Utilizadores Finais Não-Domésticos	5,7512
1.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos	
1.2.1 – 1º Nível - Para contadores de diâmetro nominal até 20 mm	4,9773
1.2.2 – 2º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 20 mm e até 30mm	5,7512
1.2.3 – 3º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50mm	6,8563
1.2.4 – 4º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 50 mm e até 100mm	8,8466
1.2.5 – 5º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 100 mm e até 300mm	13,2729
1.3 – Tarifários Especiais – Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida	Isento
2 – Tarifa Variável de Abastecimento de Água (por m ³ do consumo mensal de água)	
2.1 – Utilizadores Finais Domésticos	
2.1.1 – 1º Escalão - 0 < m ³ ≤ 5	0,4997
2.1.2 – 2º Escalão - 5 < m ³ ≤ 15	0,8745
2.1.3 – 3º Escalão - 15 < m ³ ≤ 25	1,1243
2.1.4 – 4º Escalão - m ³ > 25	1,4991
2.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos	
2.2.1 – 1º Escalão - 0 < m ³ ≤ 5	1,1243
2.2.2 – 2º Escalão - 5 < m ³ ≤ 15	1,4991
2.2.3 – 3º Escalão - 15 < m ³ ≤ 25	1,7490
2.2.4 – 4º Escalão - m ³ > 25	1,9989
2.3 – Tarifários Especiais	
2.3.1 – Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida	
2.3.1.1 – 1º Escalão - 0 < m ³ ≤ 5	0,4997
2.3.1.2 – 2º Escalão - 5 < m ³ ≤ 15	0,4997
2.3.1.2 – 3º Escalão - 15 < m ³ ≤ 25	1,1243
2.3.1.4 – 3º Escalão - m ³ > 25	1,4991

Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo

2.3.2 – Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 ou mais membros	
2.3.2.1 – 1º Escalão - $0 < m^3 \leq 5$	0,4997
2.3.2.2 – 2º Escalão - $5 < m^3 \leq 15$	0,4997
2.3.2.2 – 3º Escalão - $15 < m^3 \leq 25$	1,1243
2.3.2.3 – 4º Escalão - $m^3 > 25$	1,4991
2.3.3 – Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique	
2.3.3.1. – Nível Único	0,8745
3 – Taxa de Recursos Hídricos (TRH)	
- DL 97/2008 - Abastecimento de Água (por m^3 do consumo mensal de água)	0,0394
Quadro XL – "Serviços Auxiliares" conexos ao serviço de Abastecimento de Água	
1 – Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública	
1.1 – 1ª Ligação (prédio ou fracção autónoma)	0,00
1.2 – Restabelecimento após interrupção solicitada	45,77
1.3 – Restabelecimento após interrupção por falta de pagamento	24,16
2 - Colocação, reaferição e transferência do contador	
2.1 - De colocação	0,00
2.2 - De reaferição	16,85
2.3 - De transferência (por mudança de residência e local)	21,08
3 - Construção de ramais	
3.1 - Construção de ramais, incluindo material e mão-de-obra até 20 metros	0,00
3.2 - Por cada metro a mais	Por orçamento
3.3 - Acresce por cada fracção autónoma	Por orçamento
Quadro XLI – Saneamento de Águas Residuais	
1 – Tarifa Fixa de Saneamento de Águas Residuais (por cada utilizador/instalação)	
1.1 – Utilizadores Finais Domésticos	
1.1.1 – Nível Único	4,1160
1.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos	
1.2.1 – Nível Único	6,1740
1.3 – Tarifários Especiais – Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida	Isento
2 – Tarifa Variável de Saneamento de Águas Residuais (por m^3)	
2.1 – Utilizadores Finais Domésticos - Tarifa aplicável sobre 90% do volume (m^3) de água consumida:	
2.1.1 – 1º Escalão - $0 < m^3 \leq 5$	0,5001
2.1.2 – 2º Escalão - $5 < m^3 \leq 15$	0,8752
2.1.3 – 3º Escalão - $15 < m^3 \leq 25$	1,1252
2.1.4 – 4º Escalão - $m^3 > 25$	1,5003
2.2 – Tarifários Especiais:	
2.2.1 – Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida - Tarifa aplicável sobre 90% do volume (m^3) de água consumida	
2.2.1.1 – 1º Escalão - $0 < m^3 \leq 5$	0,5001
2.2.1.2 – 2º Escalão - $5 < m^3 \leq 15$	0,5001
2.2.1.3 – 3º Escalão - $15 < m^3 \leq 25$	1,1252
2.2.1.4 – 4º Escalão - $m^3 > 25$	1,5003
2.2.2 - Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique:	

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Miranda do Corvo

Ano	2013 / 2018 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://cm-mirandadorvo.pt/upload_files/1/1/Abastecimento%20de%20Agua/Regulamento%20do%20Servico%20de%20Abastecimento%20de%20Aguas.pdf https://cm-mirandadorvo.pt/upload_files/1/1/Abastecimento%20de%20Agua/retificacao%20Regulamento%20do%20Servico%20de%20Abastecimento%20de%20Aguas.pdf
Data de receção/ última consulta	13-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 56.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato, para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 57.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 59.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 60.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 55.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 58.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa. E implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicadas as tarifas previstas no Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo.

Artigo 59.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 60.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 55.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 61.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

Artigo 62.º

Restituição da caução

Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 63.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 64.º

Estrutura tarifária

A estrutura tarifária é de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo, encontrando-se no mesmo prevista.

Artigo 65.º

Tarifa fixa

A tarifa fixa é de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo, encontrando-se no mesmo prevista.

Artigo 66.º

Tarifa variável

A tarifa variável é de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo, encontrando-se no mesmo prevista.

Artigo 67.º

Execução de ramais de ligação

1 — As tarifas pela execução ou alteração de ramais de ligação, são de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo, encontrando-se no mesmo previstas.

2 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

Artigo 68.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e de resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 69.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 46.º

Artigo 70.º

Tarifários especiais

Relativamente aos tarifários especiais, remete-se para o previsto no Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 71.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 52.º e no Artigo 53.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 72.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais neles indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Para efeitos do número anterior considera-se que o abastecimento de água e o saneamento de águas residuais não são funcionalmente dissociáveis.

5 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

8 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja informado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

9 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

10 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 73.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 74.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 75.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medidos.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, a Entidade Gestora procede ao reembolso autónomo do crédito a favor do utilizador, em cumprimento do previsto na Lei n.º 23/96 na redação atual.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 76.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 77.º

Contraordenações

O Regime Sancionatório é de acordo com o previsto nos artigos 72.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 78.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do Artigo 72.º do presente Regulamento.

Artigo 79.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.



PARTE H

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 15738-A/2018

Lista unitária de classificação final

Nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, relativo aos procedimentos concursais para constituição de vínculo na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de: — um (1) posto de trabalho de um Técnico Superior (área de Administração Pública); — um (1) Técnico Superior (área de Design Industrial); — um (1) Técnico Superior (área de Arquitetura); — um (1) Técnico Superior (área de Arquitetura Paisagista) e um (1) Técnico Superior (área de Marketing) identificados pela Câmara Municipal de Espinho em sua deliberação de 8 de agosto de 2018, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitados na Bolsa de Emprego Público, pelos Avisos n.ºs OE2018090/432, OE2018090/434, OE2018090/435, OE2018090/437 e OE2018090/438, de 18 de setembro de 2018, homologadas por meu despacho, de 26 de outubro de 2018, afixadas em local visível e público nas instalações do Edifício da Câmara Municipal de Espinho e disponibilizadas na página eletrónica em www.cm-espinho.pt.

Dos despachos de homologação das referidas listas pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

311769296

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Edital n.º 1024-A/2018

António Miguel Costa Baptista, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, torna público que a Câmara Municipal de Miranda do Corvo, em reunião de 26 de outubro de 2018, deliberou aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo.

Mais faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, é submetido a consulta pública, o Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo — no que diz respeito a Tarifas e Taxas de Abastecimento de Águas, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos, nos termos do previsto no n.º 3 do art. 62.º do D.L. 194/2009 de 20 de agosto e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação de Aviso em 2.ª série do *Diário da República*.

O projeto ora aprovado para além de ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, será também divulgado no sítio do Município de Miranda do Corvo, por afixação de Edital nos Paços do Concelho e demais lugares de estilo.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, entregues na secretaria da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, Praça José Falcão, 3220-206 Miranda do Corvo, ou ainda através do e-mail camara@cm-mirandadocorvo.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e ainda no sítio www.cm-mirandadocorvo.pt.

26 de outubro de 2018. — O Presidente de Câmara Municipal, *António Miguel Costa Baptista*.

Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas, Preços e outras receitas do Município de Miranda do Corvo — Tarifas e Taxas de Abastecimento de Águas, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos.

PARTE III

CAPÍTULO XI

Venda de Bens e prestação de serviços

SECÇÃO I

Abastecimento de Água

Artigo 76.º

Fornecimento de água

[...]

QUADRO XXXIX

Abastecimento de Água

1 — Tarifa Fixa de Abastecimento de Água (por cada utilizador/contador)

1.1 — Utilizadores Finais Domésticos

1.1.1 — Para contadores de diâmetro nominal até 25mm — 4,5177 €

1.1.2 — Para contadores de diâmetro nominal superior a 25mm, aplica-se tarifa fixa prevista para Utilizadores Finais Não-Domésticos — 5,7298

1.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos

1.2.1 — 1.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal até 20 mm — 4,9584 €

1.2.2 — 2.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 20 mm e até 30mm — 5,7298 €

1.2.3 — 3.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50mm — 6,8316 €

1.2.4 — 4.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 50 mm e até 100mm — 8,8150 €

1.2.5 — 5.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 100 mm e até 300mm — 13,2225 €

1.3 — Tarifários Especiais — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 do valor anual da retribuição mínima mensal garantida — Isento

2 — Tarifa Variável de Abastecimento de Água (por m3 do consumo mensal de água)

2.1 — Utilizadores Finais Domésticos

2.1.1 — 1.º Escalão — $0 < m3 \leq 5$ — 0,4979 €

2.1.2 — 2.º Escalão — $5 < m3 \leq 15$ — 0,8713 €

2.1.3 — 3.º Escalão — $15 < m3 \leq 25$ — 1,1202 €

2.1.4 — 4.º Escalão — $m3 > 25$ — 1,4936 €

2.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos

2.2.1 — 1.º Escalão — $0 < m3 \leq 5$ — 1,1202 €

2.2.2 — 2.º Escalão — $5 < m3 \leq 15$ — 1,4936 €

2.2.3 — 3.º Escalão — $15 < m3 \leq 25$ — 1,7426 €

2.2.4 — 4.º Escalão — $m3 > 25$ — 1,9915 €

2.3 — Tarifários Especiais

2.3.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida

2.3.1.1 — 1.º Escalão — $0 < m3 \leq 5$ — 0,4979 €

2.3.1.2 — 2.º Escalão — $5 < m3 \leq 15$ — 0,4979 €

2.3.1.3 — 3.º Escalão — $15 < m3 \leq 25$ — 1,1202 €

2.3.1.4 — 4.º Escalão — $m3 > 25$ — 1,4936 €

2.3.2 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 ou mais membros

2.3.2.1 — 1.º Escalão — $0 < m3 \leq 5$ — 0,4979 €

- 2.3.2.2 — 2.º Escalão — $5 < m3 \leq 15$ — 0,4979 €
 2.3.2.3 — 3.º Escalão — $15 < m3 \leq 25$ — 1,1202 €
 2.3.2.4 — 4.º Escalão — $m3 > 25$ — 1,4936 €
 2.3.3 — Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.
 2.3.3.1 — Nível Único — 0,8713 €
 3 — Taxa de Recursos Hídricos (TRH) — DL 97/2008 — Abastecimento de Água (por m3 do consumo mensal de água) — 0,0261 €

Artigo 77.º

“Serviços Auxiliares” conexos ao serviço de Abastecimento de Água

[...]

QUADRO XL

“Serviços Auxiliares” conexos ao serviço de Abastecimento de Água

- 1 — Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:
 1.1 — 1.ª ligação (prédio ou fração autónoma) — 0,00 €
 1.2 — Restabelecimento após interrupção solicitada — 45,60 €
 1.3 — Restabelecimento após interrupção por falta de pagamento — 24,07 €
 2 — Colocação, reafecção e transferência do contador
 2.1 — De colocação — 0,00 €
 2.2 — De reafecção — 16,79 €
 2.3 — De transferência (por mudança de residência e local) — 21,00 €
 3 — Construção de ramais
 3.1 — Construção de ramais, incluindo material e mão-de-obra até 20 metros — 0,00 €
 3.2 — Por cada metro a mais — Por orçamento
 3.3 — Acresce por cada fração autónoma — Por orçamento

SECÇÃO II

Saneamento de Águas Residuais

Artigo 78.º

Utilização da rede de saneamento

As tarifas pela utilização e conservação da rede de saneamento, a cobrar mensalmente no recibo de água, constam do Quadro XLI do presente Regulamento.

QUADRO XLI

Saneamento de Águas Residuais

- 1 — Tarifa Fixa de Saneamento de Águas Residuais (por cada utilizador/instalação)
 1.1 — Utilizadores Finais Domésticos
 1.1.1 — Nível Único — 3,2333 €
 1.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos
 1.2.1 — Nível Único — 4,9850 €
 1.3 — Tarifários Especiais — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida — Isento
 2 — Tarifa Variável de Saneamento de Águas Residuais (por m3)
 2.1 — Utilizadores Finais Domésticos — Tarifa aplicável sobre 90 % do volume (m3) de água consumida
 2.1.1 — 1.º Escalão — $0 < m3 \leq 5$ — 0,4983 €
 2.1.2 — 2.º Escalão — $5 < m3 \leq 15$ — 0,8720 €
 2.1.3 — 3.º Escalão — $15 < m3 \leq 25$ — 1,1211 €
 2.1.4 — 4.º Escalão — $m3 > 25$ — 1,4948 €
 2.2 — Tarifários Especiais
 2.2.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida — Tarifa aplicável sobre 90 % do volume (m3) de água consumida
 2.2.1.1 — 1.º Escalão — $0 < m3 \leq 5$ — 0,4983 €
 2.2.1.2 — 2.º Escalão — $5 < m3 \leq 15$ — 0,4983 €
 2.2.1.3 — 3.º Escalão — $15 < m3 \leq 25$ — 1,1211 €
 2.2.1.4 — 4.º Escalão — $m3 > 25$ — 1,4948 €

- 2.2.2 — Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique
 2.2.2.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre 90 % do volume (m3) de água consumida — 0,8720 €
 2.3 — Utilizadores Finais Não Domésticos
 2.3.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre 90 % do volume (m3) de água consumida — 1,1221 €
 3 — Taxa de Recursos Hídricos (TRH) — DL 97/2008 — Saneamento de Águas Residuais (por m3 do consumo mensal de água) — 0,0221 €

Artigo 79.º

“Serviços Auxiliares” conexos ao serviço de Saneamento de Águas Residuais

[...]

QUADRO XLII

“Serviços Auxiliares” conexos ao serviço de Saneamento de Águas Residuais

- 1 — Ligação à rede de saneamento — 0,00 €
 2 — Construção de ramais
 2.1 — Construção de ramais (até 20 metros), incluindo material e mão-de-obra — 0,00 €
 2.2 — Por cada metro a mais — Por orçamento
 2.3 — Acresce por cada fração autónoma — Por orçamento
 3 — Limpeza de fossas ou coletores particulares
 3.1 — Em ruas de aglomerados servidos por redes de saneamento ligados à ETAR
 3.1.1 — Habitações — Por Cisterna de 4 m3 — 118,24 €
 3.1.2 — Estabelecimentos comerciais, industriais ou outros — por cisterna de 4 m3 — 118,24 €
 3.2 — Restantes aglomerados
 3.2.1 — Habitações — Por Cisterna de 4 m3 — 18,69 €
 3.2.2 — Habitações de utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida — Por cisterna de 4 m3 — 14,96 €
 3.2.3 — Estabelecimentos comerciais, industriais ou outros — por cisterna de 4 m3 — 37,37 €

SECÇÃO III

Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 80.º

Recolha, transporte e depósito de resíduos sólidos

[...]

QUADRO XLIII

Recolha, Transporte e Depósito de Resíduos Sólidos Urbanos

- 1 — Tarifa Fixa de Recolha de Resíduos (por cada utilizador/contador)
 1.1 — Utilizadores Finais Domésticos
 1.1.1 — Nível Único — 1,8200 €
 1.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos
 1.2.1 — Nível Único — 2,7300 €
 1.3 — Tarifários Especiais — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 x do valor do valor anual da retribuição mínima mensal garantida — Isento
 2 — Tarifa Variável de Recolha de Resíduos (por m3 do consumo mensal de água)
 2.1 — Utilizadores Finais Domésticos
 2.1.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre o volume (m3) de água consumida — 0,3359 €
 2.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos
 2.2.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre o volume (m3) de água consumida — 0,5038 €
 3 — Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) Portaria n.º 72/2010 — Gestão de Resíduos Urbanos (por m3 do consumo mensal de água) — 0,0358 €

ANEXO I

Revisão da Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo — Tarifas e Taxas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos.

A Revisão da Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo — Tarifas e taxas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos, consubstancia-se no seguinte:

Alteração do ponto 2 — enquadramento metodológico;

Alteração do ponto 3.2 — tarifários e taxas relativos a serviços de águas e resíduos.

1 — Introdução

Pretende-se com este estudo apresentar a revisão à fundamentação técnica e económica aos munícipes e utilizadores finais do serviço de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com vista a apoiar teoricamente as alterações aos tarifários vigentes.

Neste contexto, apresenta-se um breve enquadramento legislativo e em seguida os pressupostos e condicionantes do estudo, assim como, uma exposição da metodologia, fórmulas e conceitos de fundamentação económica adotados para o apuramento das taxas e tarifas propostas.

2 — Enquadramento

A fundamentação económico-financeira aqui apresentada tem por base o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais — RFALEI (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual), concomitantemente, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, RGTAL, instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

O novo regime financeiro supra referido estabelece no n.º 1 do artigo 21.º «*que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios*» nas atividades de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos «*não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*», ou seja, o valor dos preços a praticar devem ser pelo menos iguais aos custos suportados com a disponibilização desse serviço.

Refere o n.º 2 do artigo 20.º do mesmo diploma e no que concerne às taxas, que «*a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais*».

O RGTAL dispõe no artigo 3.º que «*As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei*».

Este mesmo diploma fixa também no n.º 1 do artigo 4.º que «*o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular*» e ainda que «*o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações*», ou seja, permite-se que as taxas possam constituir um apoio efetivo às políticas municipais.

Dispõe ainda o RGTAL, no seu artigo 8.º, que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira, relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

O valor das taxas pode ser atualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação. Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga à alteração do respetivo regulamento, bem como à sua fundamentação económico-financeira (artigo 9.º).

No que concerne à regulamentação refere-se ainda que a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na atual redação e a Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro introduziram no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, nos quais se inserem os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como os de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Tendo por base a Diretiva-Quadro da Água — Diretiva 2000/60/CE e a eficiência da utilização dos recursos, a Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, no artigo 82.º, e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (adiante designado REFRH) — Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, os artigos 20.º a 23.º, estabelecem que os regimes tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a tendencial recuperação dos custos suportados com a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afetos aos serviços; do investimento inicial e de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infraestruturas, bem como de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados.

Adicionalmente, o REFRH, no capítulo 2, institui a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) relativa aos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais,

Por seu turno, o Regime Geral da Gestão dos Resíduos, Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro estabelece um conjunto de instrumentos económicos e financeiros dirigidos à compensação tendencial dos custos sociais e ambientais que o produtor/poluidor gera à comunidade ou dos benefícios que a comunidade lhe faculta.

Importa ainda destacar como documentos de referência a Recomendação IRAR n.º 01/2009 (atualizada e substituída pela Recomendação ERSAR n.º 02/2018 em matéria de tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos) no que concerne à estruturação das tarifas, bem como, a recomendação ERSAR n.º 02/2010 (critérios de cálculo). Estas recomendações resultam da constatação de uma grande disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais, muitos deles sem fundamentação técnica e económica, no que respeita à sua estrutura e valores. No entanto, pretende-se com as mesmas que se transmita aos utilizadores finais os «*sinais que os orientem no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços*» (recomendação ERSAR n.º 02/2010) e que os tarifários não coloquem em causa a própria sustentabilidade económica das entidades gestoras, assim como a universalidade, viabilidade e qualidade dos serviços prestados. A Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que veio alterar e aditar o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e regulamenta, entre outros temas, que a definição das tarifas obedece a regras definidas nos regulamentos tarifários aprovados sendo sujeitas a atualizações anuais. Já o Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro aprovou a Revisão do Regulamento Tarifário (Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril) do serviço de gestão de resíduos urbanos, estabelecendo as disposições aplicáveis à definição, cálculo e revisão das tarifas associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos.

3 — Pressupostos e condicionantes

A elaboração de um estudo desta natureza comporta, naturalmente, a assunção de alguns pressupostos e a consideração de algumas condicionantes.

Tendo em conta o enquadramento legislativo anteriormente apon-tado, o valor das taxas e das tarifas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deverá regular-se pelo referencial ilustrado no quadro seguinte:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos + ...	Desincentivo/Custos Ambientais e de Escassez	Preços Acessíveis
Económica	Envolvente/Ambiental . . .	Social
Perspetiva Objetiva	Perspetiva Subjetiva/Política	

Deste modo, o valor das taxas e tarifas deverá obedecer a vários critérios, nomeadamente: ao custo do serviço prestado ou contrapartida, ao benefício resultante para o utente e ao incentivo ou desincentivo a promover.

Importa assim indicar que, para a elaboração do presente estudo de fundamentação económico-financeira do tarifário inerente aos serviços de abastecimento de água (AA), de saneamento de águas residuais (AR) e de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU), foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

I. O Município de Miranda do Corvo tem implementada a contabilidade de custos que permite obter os custos diretos e indiretos das diversas atividades, pelo que se procedeu ao apuramento dos custos históricos, tendo como referência o ano económico de 2017.

II. Nos termos da Recomendação Tarifária proposta pelo IRAR/ERSAR (Recomendação IRAR n.º 01/2009, atualizada e substituída pela Recomendação ERSAR n.º 02/2018 em matéria de tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos) os tarifários devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consu-

midores. Esta diferenciação dos custos em componente fixa e componente variável é realizada de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os consumidores, sendo a componente fixa uma compensação pela disponibilização dos serviços, independentemente de haver ou não consumo.

III. Foram levados em consideração os consumos históricos, tendo como referência o ano de 2017 e o número de utilizadores existentes à data de 31/12/2017.

Observando os princípios gerais consagrados na legislação em apreço, designadamente a recuperação gradual dos custos e a acessibilidade económica dos utilizadores, seria de propor como pressuposto neste estudo a cobertura dos custos totais.

No entanto, tendo em atenção a recuperação progressiva dos custos, mas atendendo a que não se deve comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores, onerando-os excessivamente e dada a realidade do Concelho de Miranda do Corvo, propõe-se assim como objetivo a alcançar para o ano de 2019, as seguintes percentagens de cobertura dos custos totais:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Objetivo de % Cobertura	90 %	53 %	100 %

A presente proposta de objetivo a alcançar para o ano de 2019, consubstancia-se no aumento da cobertura de custos totais, relativamente aos anos anteriores, pretendendo-se manter acima dos 90 % a recuperação de custos para o serviço de abastecimento de água, os 100 % para a gestão de resíduos urbanos e progressivamente aumentar a recuperação dos custos do serviço de saneamento de águas residuais.

Deste modo propõe-se que ao nível da tarifa fixa do serviço de saneamento de águas residuais esta sofra aumentos na ordem dos 33 % no ano de 2020 e 2021, até ao limite imposto pela Recomendação n.º 2/2010 da ERSAR.

Propõe-se também que para o ano de 2019 sejam atualizadas as Taxas de recursos Hídricos (TRH), para os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais e a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), para o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos, em consonância com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e a Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro, que referem, para a TRH e TGR, respetivamente, que as referidas taxas são objeto de repercussão pelos sujeitos passivos aos utilizadores finais, do encargo económico que representam.

IV. No que respeita ao serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos e em conformidade com o Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro da ERSAR, foram considerados os seguintes coeficientes aproximados:

	Coeficientes
φ — Percentagem dos proveitos tarifários do serviço principal a serem recuperados por via das tarifas de disponibilidade	43 %
τ — Percentagem dos custos médios com a prestação do serviço principal a imputar aos utilizadores domésticos	38 %

No entanto, considerando a recente implementação do modelo de determinação de tarifas constante da Deliberação da ERSAR e observando uma trajetória de convergência tarifária referida na alínea anterior, propõe-se que o valor das tarifas seja calculado mediante as regras constantes na referida Deliberação mas apenas tendo em consideração o objetivo a alcançar de recuperação de custos mencionado.

V. No que respeita aos serviços auxiliares, e considerando que a Recomendação da ERSAR define-os como serviços tipicamente prestados pelas entidades gestoras de carácter conexo com os serviços de águas ou resíduos mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador,

devem ser objeto de faturação específica, propondo a sua inclusão no tarifário correspondente.

Para o Município de Miranda do Corvo, consideraram-se, assim, como serviços auxiliares afetos aos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão resíduos urbanos:

- Ligações da rede interior a ramais de ligação à rede pública;
- Construção de ramais de ligação de água e saneamento;
- Limpeza de fossas ou coletores particulares;
- Colocação, reaferição e transferência de contador;
- Outros que eventualmente haja necessidade de serem efetuados.

Importa destacar que para o cálculo destes serviços auxiliares, ainda que expostos neste estudo, foi utilizado o método de natureza análoga à dos processos relativos às restantes taxas, preços e outras receitas constantes na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo.

VI. Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada tarifa/preço, procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das tarifas/preços, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações. O valor da taxa/preço a cobrar pelo Município de Miranda do Corvo, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$Valor = CT + BENEF + DESINC - CSOCIAL - INCENT$$

sendo:

- CT = Custo Total;
- $BENEF$ = Benefício auferido pelo particular;
- $DESINC$ = Desincentivo à prática de certos atos ou operações;
- $CSOCIAL$ = Custo social suportado pelo Município;
- $INCENT$ = Incentivo à prática de certos atos ou operações.

Os coeficientes de benefício, de desincentivo e de custo social são definidos a nível político e traduzem de uma forma consistente as orientações políticas do Município para a atividade pública local. Dado que a lei prevê que a fundamentação do valor das taxas seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular, e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, estabelece-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior quantos mais obstáculos jurídico-administrativos forem removidos.

A fórmula supra foi desenvolvida, considerando o princípio da proporcionalidade, tendo em conta que em determinadas situações é fixado o valor da taxa abaixo do custo apurado de forma a esta não ultrapassar o custo da atividade pública local, ou o benefício auferido pelo particular. Por outro lado, houve também a necessidade de aplicar valores de desincentivo no sentido de desencorajar certos atos ou operações, bem como as taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes das atividades em questão.

4 — Metodologia de Apuramento dos Custos

A metodologia de apuramento dos custos totais (CT) inerentes aos serviços (em baixa) de abastecimento de água (AA), saneamento de águas residuais (SAR) e gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) suscetíveis de cobrança de tarifas pelo Município, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 4 e com o n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, teve por base a “Recomendação Tarifária” proposta pelo IRAR/ERSAR (Recomendação IRAR n.º 01/2009, atualizada e substituída pela Recomendação ERSAR n.º 02/2018 em matéria de tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos).

Assim, para cada um dos serviços (AA, AR e RSU) foram diferenciados dois tipos de custos: fixos (CF) e variáveis (CV), os quais serviram de base para a definição das componentes fixa e volumétrica, respetivamente, do tarifário.

4.1 — Método apuramento dos custos fixos

Para a determinação da componente fixa das tarifas de cada um dos serviços, foram considerados relevantes todos os custos das infraestruturas e equipamentos, nomeadamente a amortização anual dos investimentos e equipamentos (AMORT), assim como custos com a mão de obra direta (MOD) e custos indiretos imputados (CIND) a cada serviço.

Deste modo, a fórmula utilizada para o cálculo do custo fixo (CF) de cada um dos serviços de águas e resíduos foi:

$$CF = AMORT + MOD + CIND$$

A partir da divisão dos custos anuais por 12 meses, e tendo em conta o número de utilizadores (equivalente ao número de instalações ativas)

existente a 31/12/2017, obteve-se o custo fixo mensal por utilizador para cada um dos três tipos de serviços referidos, conforme quadro seguinte:

Custos Fixos		Abastecimento de Água	Saneamento de Águas Residuais	Gestão de Resíduos Sólidos
<i>MOD</i>	Mão de Obra Direta	120 557,36	57 398,39	87 544,66
<i>AMORT</i>	Amortizações	127 106,16	180 873,36	11 344,20
<i>CI</i>	Custos Indiretos	112 618,16	54 936,35	3 550,65
<i>CF</i>	Custos Fixos	360 281,68	293 208,10	102 439,51
N.º utilizadores ativos		6566	3106	6266
CF Mensal (€/mês) (2017)		4,5726	7,8667	1,3624

4.2 — Método de apuramento dos custos variáveis

Relativamente ao apuramento dos custos para cálculo da componente volumétrica, consideraram-se todos os custos variáveis associados ao funcionamento dos três tipos de serviços referidos, no ano 2017, no-

meadamente custos com viaturas, com aquisição de materiais diversos e fornecimentos e serviços externos.

Assim, tendo em consideração o volume em m³ de água faturada no ano de 2017, o custo variável mensal por unidade (m³) para cada um dos três tipos de serviços referidos, é o apresentado no quadro seguinte:

Custos Variáveis		Abastecimento de Água	Saneamento de Águas Residuais	Gestão de Resíduos Sólidos
<i>OCD</i>	Outros Custos Diretos	594 869,35	368 642,02	229 763,23
<i>CV</i>	Custos Variáveis	594 869,35	368 642,02	229 763,23
Volume de água lida (M ³)		645 200,00	273 991,00	601 982,00
CV Mensal (€/mês) (2017)		0,9220	1,3455	0,3817

4.3 — Taxa de Recursos Hídricos (TRH) e Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)

A TRH é aplicada ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de saneamento de águas residuais e de acordo com n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos) “A Taxa de Recursos Hídricos visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.”.

Quanto à Taxa de Gestão de Resíduos aplica-se ao serviço de gestão de resíduos urbanos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na atual redação visa “...compensar os custos administrativos de acompanhamento das respetivas atividades e estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.”.

Em relação a qualquer umas das taxas referidas e, em consonância, no primeiro caso, com o n.º 2 do artigo 5.º do Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos e, no segundo caso, com o n.º 7 da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro, nas redações atuais, os encargos económicos que as supra mencionadas taxas representam, devem ser repercutidas sobre o utilizador final juntamente com os preços ou tarifas que praticam, devendo a fatura que lhes seja apresentada desagregar de forma rigorosa estes valores.

O valor proposto neste tarifário para a TRH do serviço de abastecimento de água teve em conta o montante cobrado relativo aos m³ faturados em 2017 pela Agência Portuguesa do Ambiente, pela ERSAR e pela entidade Águas do Centro Litoral e no caso do serviço de saneamento de águas residuais teve em conta o montante cobrado em 2017 pela entidade Águas do Centro Litoral e pela Agência Portuguesa do Ambiente. No que respeita à TGR o valor proposto teve por base o valor pago à ERSUC.

Neste sentido, tendo em consideração o volume de água faturada no ano de 2017, o custo variável mensal por unidade (m³) para cada um dos três tipos de serviços referidos, é o apresentado no quadro seguinte:

		Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
1	Custos com as Taxas Recursos Hídricos e Taxa de Gestão de Resíduos (€)	16 866,64	6 064,86	21 555,05
2	Água consumida (m ³)	645 200	273 991	601 982
(3)=(1)/(2)	TRH/TGR (€/m ³)	0,0261	0,0221	0,0358

4.4 — Serviços Auxiliares

Para o cálculo das tarifas supracitadas apuraram-se os custos diretos, desagregados em custos de MOD, materiais e outros custos diretos (OCD). Os outros custos diretos compreendem, custos de impressão, correio, comunicações telefónicas, custo com máquinas e viaturas afetos ao serviço em específico, entre outros.

Na maioria das tarifas o Município fez corresponder o valor da tarifa ao valor atualmente em vigor suportando o custo ou aplicando desincentivos.

A matriz de custos utilizada para o cálculo do valor de cada taxa é a que a seguir se apresenta e representa a soma dos custos totais do ato administrativo, detalhado por fases do processo:

Taxa = Mão de obra direta (incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos (móveis, com exceção das máquinas e viaturas e imóveis)) + custo de utilização de máquinas e viaturas (amortização anual, com-

bustível, pneus, pequenas reparações, inspeção, seguro e operador) + outros custos diretos (materiais utilizados)

De referir que as descrições de todas as componentes do cálculo das referidas tarifas/preços podem ser consultadas na Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo, que constitui o anexo I do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município.

Pretende-se com a presente fundamentação económico-financeira apresentar uma fundamentação racional dos tarifários propostos, condizentes com as boas práticas na matéria e com a finalidade de transmitir aos utilizadores finais orientações no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços/recursos, garantindo ainda a equidade e universalidade no acesso a esses serviços, bem como a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

5 — Fundamentação económica financeira

Seguindo a estrutura do anexo I ao Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Miranda do Corvo, apresenta-se

de seguida os cálculos que fundamentaram os valores encontrados relativamente às taxas e preços dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos.

Ponto 3.2.1 — Tarifário de Abastecimento de Água

SECÇÃO I

Abastecimento de Água

Para o apuramento dos custos associados ao tarifário de abastecimento de água foram considerados os valores de 2017, sendo distribuídos por custos fixos e variáveis, de modo a cumprir a Recomendação da ERSAR. Assim, foi considerado o custo com mão-de-obra direta, a amortização anual dos investimentos e equipamentos e os custos indiretos, como custos fixos e os outros custos como: as viaturas afetas, os fornecimentos e serviços externos diversos (eletricidade, controlo analítico de água, consumo de reagentes, aquisição de água a outras entidades e gastos com a emissão, distribuição e cobrança da faturação mensal, etc) e a manutenção e pequenas reparações no sistema de abastecimento de água, como custos variáveis.

Para o apuramento do valor mensal fixo foram considerados os custos supra referidos e o número dos consumidores de água (dados de dezembro de 2017). No que respeita ao valor mensal variável este foi apurado considerando os custos igualmente supra referidos e o volume (em m³), de água faturada em 2017.

No que respeita à tarifa fixa de abastecimento de água mencionada no Quadro XXXIX do artigo 76.º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva por forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço e tendo em consideração o valor da taxa anteriormente cobrada, o Município decidiu suportar 1,20 % dos custos efetivos para os utilizadores domésticos. Quanto aos utilizadores Não Domésticos, mantiveram-se basicamente os valores atuais como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

Quanto à componente variável do serviço de abastecimento de água, esta é calculada em função dos custos variáveis associados ao serviço,

em que o Município decidiu suportar 42,8 % do custo associado ao nível de cobertura, ou seja, irá suportar um Custo social para assegurar consumos mínimos essenciais. As tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais Não Domésticos apresentam o valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, de forma idêntica ao que acontece no serviço de saneamento de águas residuais e em consonância com a Recomendação da ERSAR.

A taxa de recursos hídricos é apresentada tendo em consideração o volume em m³ de água faturada no ano de 2017 e é aplicada ao utilizador final na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Miranda do Corvo.

Em conformidade com o estabelecido nas recomendações da ERSAR o município exhibe três tipos de tarifários especiais, por um lado o tarifário social para utilizadores finais domésticos que cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, para famílias numerosas e por outro lado para instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique. É pretensão do Município subsidiar estes tarifários especiais de forma a assegurar consumos mínimos essenciais.

Estas tarifas concretizam -se no caso do tarifário social para utilizadores domésticos na isenção das tarifas fixas do serviço de abastecimento e na redução da tarifa variável, através da aplicação ao consumo total do 1.º escalão da tarifa variável para utilizadores domésticos até ao limite máximo de 15 m³. No caso das famílias numerosas também se verifica no alargamento através da aplicação ao consumo total do 1.º escalão da tarifa variável para utilizadores domésticos até ao limite máximo de 15 m³, desde que este seja composto por cinco ou mais elementos e o 3.º e 4.º escalões passam a ser os 3.º e 4.º respetivamente. No que respeita às instituições particulares de solidariedade social, etc., na redução da tarifa variável, aplicando o valor de €0,92 (superior ao estabelecido para utilizadores finais domésticos €0,37).

3.2.1 — Tarifário de Abastecimento de Água

Artigo 76.º

Fornecimento de Água

QUADRO XXXIX

Tarifas relativas a Abastecimento de Água

	Custos		Coeficiente (Rec. N.º 01/2009)	Custo social suportado pelo Município		Fundamentação de acordo com as Recomendações da ERSAR n.º 01/2009 e n.º 02/2010	Valor Tarifa
	CF p/instal. Ativa (€/mês)	CV (€/m ³) de AA					
1 — Tarifa Fixa de Abastecimento de Água (30 dias)							
1.1 — Utilizadores Finais Domésticos							
1.1.1 — Para contadores de diâmetro nominal até 25 mm	4,5726			1,20 %	0,0549	Custo social para assegurar universalidade.	4,5177 €
1.1.2 — Para contadores de diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para utilizadores finais não domésticos.	4,5726				0,0000	Desincentivo progressivo a elevados níveis consumo/abastecimento.	5,7298 €
1.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos							
1.2.1 — 1.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal até 20mm.	4,5726		1,0976		0,0000	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.	4,9584 €
1.2.2 — 2.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 20mm e até 30mm.	4,5726		1,1556		0,0000	Desincentivo progressivo a elevados níveis consumo/abastecimento.	5,7298 €
1.2.3 — 3.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50 mm.	4,5726		1,1923		0,0000	Desincentivo progressivo a elevados níveis consumo/abastecimento.	6,8316 €
1.2.4 — 4.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 50 mm e até 100 mm.	4,5726		1,2903		0,0000	Desincentivo progressivo a elevados níveis consumo/abastecimento.	8,8150 €
1.2.5 — 5.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 100 mm e até 300 mm.	4,5726		1,5000		0,0000	Desincentivo progressivo a elevados níveis consumo/abastecimento	13,2225 €
1.3 — Tarifários Especiais — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.	4,5726			100,00 %	4,5726	Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas.	0,0000 €
2 — Tarifa Variável de Abastecimento de Água (30 dias)							
2.1 — Utilizadores Finais Domésticos (m ³)							
2.1.1 — 1.º Escalão — 0 < m ³ ≤ 5		0,9220		46,00 %	0,4241	Custo social para assegurar consumos mínimos essenciais.	0,4979 €
2.1.2 — 2.º Escalão — 5 < m ³ ≤ 15		0,9220	1,7500	5,50 %	0,0507	Recuperação de custos	0,8713 €
2.1.3 — 3.º Escalão — 15 < m ³ ≤ 25		0,9220	1,2857		0,0000	Desincentivo progressivo ao consumo	1,1202 €

	Custos		Coeficiente (Rec. N.º 01/2009)	Custo social suportado pelo Município		Fundamentação de acordo com as Recomendações da ERSAR n.º 01/2009 e n.º 02/2010	Valor Tarifa
	CF p/instal. Ativa (€/mês)	CV (€/m³) de AA					
2.1.4 — 4.º Escalão — $m^3 > 25$		0,9220	1,3333		0,0000	Desincentivo progressivo ao consumo	1,4936 €
2.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos (m^3)							
2.2.1 — 1.º Escalão — $0 < m^3 \leq 5$		0,9220			0,0000	Agravamento relativo à diferenciação entre consumidores.	1,1202 €
2.2.2 — 2.º Escalão — $5 < m^3 \leq 15$		0,9220	1,3333		0,0000	Desincentivo progressivo ao consumo	1,4936 €
2.2.3 — 3.º Escalão — $15 < m^3 \leq 25$		0,9220	1,1667		0,0000	Desincentivo progressivo ao consumo	1,7426 €
2.2.4 — 4.º Escalão — $m^3 > 25$		0,9220	1,1429		0,0000	Desincentivo progressivo ao consumo	1,9915 €
2.3 — Tarifários Especiais							
2.3.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida							
2.3.1.1 — 1.º Escalão $0 < m^3 \leq 5$		0,9220		46,00 %	0,4241	Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas.	0,4979 €
2.3.1.2 — 2.º Escalão $5 < m^3 \leq 15$		0,9220		46,00 %	0,4241	Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas.	0,4979 €
2.3.1.3 — 3.º Escalão — $15 < m^3 \leq 25$		0,9220			0,0000	Desincentivo progressivo ao consumo	1,1202 €
2.3.1.4 — 4.º Escalão $m^3 > 25$		0,9220			0,0000	Desincentivo progressivo ao consumo	1,4936 €
2.3.2 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 ou mais membros							
2.3.2.1 — 1.º Escalão $0 < m^3 \leq 5$		0,9220		46,00 %	0,4241	Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas.	0,4979 €
2.3.2.1 — 2.º Escalão $5 < m^3 \leq 15$		0,9220		46,00 %	0,4241	Recuperação de custos	0,4979 €
2.3.2.2 — 3.º Escalão — $15 < m^3 \leq 25$		0,9220			0,0000	Desincentivo progressivo ao consumo	1,1202 €
2.3.2.3 — 4.º Escalão $m^3 > 25$		0,9220			0,0000	Desincentivo progressivo ao consumo	1,4936 €
2.3.3 — Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique							
2.3.3.1 — Nível Único		0,9220		5,50 %	0,0507	Custo social relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores não domésticos.	0,8713 €
3 — Taxa de Recursos Hídricos (TRH) DL 97/2008 — Abastecimento de Água (por m^3 do consumo mensal de água).		0,0261				Recuperação de Custos	0,0261

Ponto 3.2.2 — Tarifário de Saneamento de Águas Residuais

Relativamente ao tarifário de saneamento de águas residuais, apuraram-se os custos tendo por base o ano de 2017, conforme indicações da Recomendação e Deliberação da ERSAR, distribuindo os custos por fixos e variáveis, considerando assim a mão-de-obra direta, a amortização anual dos investimentos e equipamentos, as manutenções constantes, que não variam em função do consumo e os custos indiretos, como custos fixos e os outros custos como: as viaturas afetas, os fornecimentos e serviços externos diversos (eletricidade, assistência técnica com a manutenção dos sistemas de saneamento, consumo de reagentes, distribuição e cobrança da faturação mensal, etc) e a manutenção e pequenas reparações no sistema de saneamento, como custos variáveis. O valor mensal fixo foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o número de consumidores do Sistema de Águas Residuais, que possuem rede de saneamento (dados de dezembro de 2017), enquanto que o valor mensal variável foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o volume (em m^3) de água faturado no ano de 2017.

No que respeita à tarifa fixa de saneamento de águas residuais mencionada no Quadro XLI n.º 1 do artigo 78.º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva. Dada a sua periodicidade mensal, o facto de abranger um vasto agregado populacional e tendo em consideração o valor da taxa anteriormente cobrada, o Município decidiu suportar 58 % dos custos efetivos, aplicando na tarifa fixa para utilizadores não domésticos um coeficiente de 1,5, conforme indicado pela Recomendação da ERSAR, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

De modo a uma recuperação progressiva de custos propõe-se que relativamente à tarifa fixa de saneamento de águas residuais seja aplicado um aumento de 33 % (correspondendo em termos absolutos a

0,79€), com a conseqüente atualização na tarifa fixa de consumidores não domésticos.

Quanto à componente variável do serviço de saneamento de águas residuais, esta é apresentada seguindo as anotações da Recomendação da ERSAR, em que 90 % do fornecimento de água se traduz em caudal de saneamento. Assim, a tarifa volumétrica foi calculada tendo por base as tarifas variáveis de abastecimento de água multiplicado por um coeficiente de custo específico de saneamento de 1,112 e pelos 90 %, que correspondem a um coeficiente de recolha, de referência de âmbito nacional, dando assim um coeficiente de cerca de 1,00. Ainda relativamente à componente variável, o Município decidiu suportar uma parte do custo (aproximadamente 63 %) no 1.º escalão, associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública. As tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais não domésticos apresentam o valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, analogamente ao que sucede nas tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais não domésticos relativas ao sistema de abastecimento de água e em consonância com a Recomendação da ERSAR.

No que respeita ainda, à tarifa variável de saneamento de águas residuais, foi criado um novo escalão a aplicar às Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, de modo a diferenciar os diversos utilizadores.

A taxa de recursos hídricos para o serviço de saneamento de águas residuais é apresentada tendo em consideração o volume em m^3 de água faturada no ano de 2017 e são aplicadas ao utilizador final na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Miranda do Corvo pelas entidades competentes do Estado.

Em consonância com a Recomendação e com a Deliberação da ERSAR são também aplicadas nesta secção as tarifas sociais para utilizadores domésticos que se concretizam na aplicação, da isenção da tarifa fixa.